



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4659, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado nº 4569, de 2019, de autoria do Senador Veneziano do Rêgo, que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho.*

A proposição tem por objeto acrescentar inciso XII ao referido art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - permitindo a interrupção do contrato de trabalho pelo tempo que se fizer necessário, para o acompanhamento de dependente com patologia grave ou hospitalizado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à CAS, cabendo a esta última analisá-la em caráter terminativo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Na CDH foi objeto de Parecer, de autoria do Senador Flávio Arns, que orientou pela aprovação do Projeto.

Não houve emendas à Proposição até o presente momento.

II – ANÁLISE

Foi atribuída a esta Comissão, com fulcro no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a competência para apreciar matérias que, como o caso, versem sobre relações de trabalho.

A constitucionalidade da proposição está presente, pois observados os arts. 22, inciso I e o *caput* do art. 48 da Constituição Federal, que põem a matéria no campo de competência do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa quanto no tocante à sua apreciação.

Não observamos, outrossim, impedimentos de ordem formal a obstar o processamento da matéria, que, quanto ao mérito, deve ser acolhida, ainda que, entendemos, com modificações.

As hipóteses de interrupção do contrato de trabalho – contidas no art. 473 da CLT dizem respeito à dispensa da prestação laboral sem o correspondente desconto remuneratório por período geralmente limitado para desempenho de atividades específicas, ou de necessidades pessoais prementes de duração relativamente curta.

A proposição, portanto, busca ampliar esse rol, para permitir a ausência remunerada do trabalhador em caso de necessidade de cuidados de saúde de dependente, pelo tempo que necessário. Na justificação, o autor se refere a situação em que a necessidade de acompanhamento de dependente a consulta médica ou internação hospitalar.

Em termos gerais, entendemos que o propósito da medida é justo: a relativa deficiência da rede de proteção social brasileira transfere aos trabalhadores boa parcela do cuidado pessoal com seus dependentes,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

tornando muitas vezes difícil conciliar o emprego com as necessidades familiares do trabalhador.

Desse modo, a possibilidade de que o trabalhador possa se afastar para acompanhamento de dependente em situação de necessidade médica é bem-vinda e representaria uma imensa vantagem para esse trabalhador.

Sugerimos, outrossim, unicamente duas emendas de redação para aperfeiçoamento forma da matéria.

Sugerimos, inicialmente, emenda de redação para fazer constar da ementa a designação completa da CLT, com o Decreto-Lei que a aprovou, para melhor entendimento da Lei, se aprovada.

Além disso, desde a apresentação do Projeto já foi incluído um inciso XII ao art. 473, pelo que devemos renumerar o número do inciso cuja inclusão se pretende.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 4.659 de 2019, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.659, de 2019, a seguinte redação:

Altera o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o direito do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

empregado de faltar ao trabalho para acompanhar dependente gravemente enfermo ou hospitalizado.

EMENDA N° –CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.659, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

‘Art. 473.

.....
XIII – pelo tempo que se fizer necessário, para acompanhar dependente com patologia grave ou hospitalizado. (NR)

””

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

